



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

PORTARIA/IPG N.º 073/2026

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PERICIAL REVISIONAL BIENAL DOS APOSENTADOS POR INCAPACIDADE PERMANENTE E PENSIONISTAS MAIORES INVÁLIDOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG, DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DOMICILIARES E DE TELEPERÍCIAS PARA BENEFICIÁRIOS ACAMADOS OU COM IMPOSSIBILIDADE ABSOLUTA DE LOCOMOÇÃO RESIDENTES FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI – IPG, Autarquia Previdenciária Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.542/2005 e n.º 3.349/2011, bem como pelo Decreto Municipal n.º 140/2019,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 151, de 07 de dezembro de 2023, que rege o Plano de Benefícios Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Guarapari;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal estabelecida no art. 9º, caput, e no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 151/2023, impondo aos segurados aposentados por incapacidade permanente e pensionistas maiores inválidos o dever de submeterem-se a exame médico-pericial revisional bienalmente, sob pena de suspensão imediata dos proventos;

CONSIDERANDO as regras de isenção da avaliação médico-pericial periódica disciplinadas no parágrafo único do art. 9º e no § 5º do art. 34 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Complementar nº 151/2023 prevê a realização de avaliação pericial na residência do beneficiário impossibilitado de locomoção, contudo restringindo tal prerrogativa geográfica aos residentes no Município de Guarapari;

CONSIDERANDO a existência de beneficiários que, a despeito de estarem acometidos de graves enfermidades que impedem de forma absoluta sua locomoção física, residem de fato fora do território do Município de Guarapari, demandando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

uma alternativa regulamentar justa, eficiente e em conformidade com os princípios da dignidade humana e continuidade do benefício alimentar;

CONSIDERANDO o poder regulamentar assegurado ao IPG no art. 57 da Lei Complementar nº 151/2023 para dispor sobre documentos, instrução processual de revisões e funcionamento de sua Junta Médica; e;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS DA REVISÃO BIENAL

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e os procedimentos para a realização da revisão médico-pericial dos segurados aposentados por incapacidade permanente e dos pensionistas maiores inválidos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, com início no mês de agosto de 2026, em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

Art. 2º Os segurados de que trata o art. 1º deverão submeter-se à revisão médico-pericial periódica, sob pena de suspensão do benefício previdenciário, observado o disposto no art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023, que estabelece a realização da avaliação a cada 2 (dois) anos, admitida a prorrogação desse prazo por igual período, contados da data da última avaliação médico-pericial.

Art. 3º A revisão médico-pericial será realizada por Junta Médica Pericial Revisora, composta obrigatoriamente por 3 (três) médicos do Município de Guarapari, designados para esse fim, observadas as disposições desta Portaria

CAPÍTULO II DO LAUDO MÉDICO-PERICIAL CONCLUSIVO

Art. 4º Em observância ao disposto no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023, a Junta Médica Pericial Revisora deverá emitir Laudo Médico-Pericial conclusivo, do qual constarão, obrigatoriamente:

- I – a conclusão quanto à permanência ou não da incapacidade do beneficiário para o exercício das atribuições do cargo anteriormente ocupado ou de outro cargo compatível com suas limitações funcionais;
- II – a identificação da causa da incapacidade, com a correspondente fundamentação médico-pericial; e
- III – a manifestação acerca da necessidade de nomeação de curador, quando constatada incapacidade civil que justifique a adoção da medida.

Art. 5º Constatada, por meio do Laudo Médico-Pericial conclusivo, a persistência das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ou da pensão por invalidez, o benefício previdenciário será mantido pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

prazo de 2 (dois) anos, ao término do qual o beneficiário deverá ser submetido a nova revisão médico-pericial periódica, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando a Junta Médica Pericial Revisora concluir que o quadro clínico do periciando submetido à revisão médico-pericial é irreversível, nos termos do § 4º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023, essa circunstância deverá ser expressamente consignada no Laudo Médico-Pericial conclusivo, mediante fundamentação técnica circunstanciada que demonstre a irreversibilidade permanente da enfermidade ou da condição incapacitante.

CAPÍTULO III DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DA REAVALIAÇÃO MÉDICO-PERICIAL

Art. 6º Ficam dispensados da revisão médico-pericial periódica de que trata esta Portaria os beneficiários que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 9º e no § 5º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023:

- I – tenham completado 60 (sessenta) anos de idade;
- II – sejam pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (HIV/AIDS); ou
- III – tenham completado 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e decorridos, no mínimo, 15 (quinze) anos da data de concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ou da pensão por invalidez.

Parágrafo único. A dispensa da revisão médico-pericial periódica não impede a realização de diligências administrativas destinadas à atualização cadastral do beneficiário, à comprovação de vida ou à verificação de outros requisitos legalmente exigidos para a manutenção do benefício previdenciário.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS COM IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO

Art. 7º A revisão médico-pericial poderá ser realizada no domicílio do periciando submetido à revisão médico-pericial que, mediante laudo médico, comprove impossibilidade de locomoção, desde que resida no Município de Guarapari, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

Art. 8º Quando o periciando comprovadamente estiver impossibilitado de locomoção e residir fora do Município de Guarapari, a Junta Médica Pericial Revisora não realizará atendimento domiciliar, devendo a avaliação ocorrer, conforme a conveniência administrativa e a viabilidade técnica, na forma deste artigo.

§ 1º Na hipótese de periciando comprovadamente impossibilitado de locomoção, residente fora do Município de Guarapari, a revisão médico-pericial poderá ser



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

realizada por teleperícia, mediante videoconferência, previamente agendada pelo IPG, que informará ao periciando a data, o horário e o canal eletrônico destinado à realização da avaliação, observados os seguintes requisitos:

I – requerimento protocolizado pelos canais oficiais de atendimento do IPG, instruído com laudo médico assistencial emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, subscrito pelo médico assistente e apto a demonstrar a impossibilidade de locomoção e o quadro clínico do periciando, nos termos do art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023;

II – encaminhamento ao IPG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data agendada para a teleperícia, os documentos médicos necessários à avaliação, instruindo o procedimento com exames complementares, receitas, relatórios e laudos médicos atualizados, emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023;

III – identificação do periciando durante a videoconferência, podendo a Junta Médica Pericial Revisora exigir o acompanhamento por familiar, responsável legal ou médico assistente, quando entender necessário; e

IV – observância das normas éticas e técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina aplicáveis à realização de atos médicos por telemedicina.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 9º No ato da revisão médico-pericial, realizada nas modalidades presencial, domiciliar ou por teleperícia, o periciando submetido à revisão médico-pericial deverá apresentar os documentos médicos necessários à avaliação, instruindo o procedimento com exames complementares, receitas, relatórios e laudos médicos atualizados, emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

Art. 10. O periciando submetido à revisão médico-pericial deverá apresentar, no ato da revisão médico-pericial, declaração formal informando o exercício ou não de atividade remunerada, inclusive na condição de trabalhador autônomo, nos termos do art. 36, caput e § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deverá conter, quando houver o exercício de atividade remunerada:

I – a identificação do empregador ou do ente público ao qual o beneficiário esteja vinculado;

II – a descrição das atividades efetivamente desempenhadas e da forma como são exercidas; e

III – tratando-se de cargo, emprego ou função pública, a informação sobre a realização ou não de exame admissional precedido de perícia médica.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Art. 11. O periciando aposentado por incapacidade ou pensionista maior inválido regularmente convocado para a revisão médico-pericial que, sem justificativa aceita pelo IPG, deixar de comparecer à avaliação presencial ou domiciliar, ou der causa à não realização da teleperícia na data e horário previamente agendados, terá o pagamento do benefício previdenciário suspenso, na forma do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

§ 1º O pagamento do benefício será restabelecido após a efetiva realização da revisão médico-pericial e a homologação do respectivo laudo pela Junta Médica Pericial Revisora, observado o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

§ 2º Homologado o laudo médico-pericial que reconheça a permanência da incapacidade que ensejou a concessão do benefício, serão restabelecidos os pagamentos suspensos, com quitação das parcelas vencidas durante o período de suspensão, observado o prazo prescricional previsto na legislação aplicável e o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO PARA A REVISÃO MÉDICO-PERICIAL

Art. 12 A convocação dos beneficiários para a realização da revisão médico-pericial será promovida pelo IPG mediante:

- I – envio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço constante do cadastro previdenciário do beneficiário;
- II – encaminhamento de comunicação ao endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao IPG; e
- III – publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do IPG, contendo, no mínimo, a relação dos beneficiários convocados, a data, o horário e o local designados para a realização da revisão médico-pericial.

§ 1º É dever do beneficiário manter permanentemente atualizados, junto ao IPG, seu endereço residencial, endereço de correio eletrônico (e-mail), telefone e demais dados cadastrais.

§ 2º A publicação do edital prevista no inciso III terá caráter informativo para todos os beneficiários convocados e, na hipótese de impossibilidade de entrega da correspondência prevista no inciso I ou de envio da comunicação eletrônica prevista no inciso II, em razão de endereço ou correio eletrônico desatualizados, insuficientes, inexistentes ou por qualquer outra circunstância que impeça a ciência do beneficiário, produzirá os efeitos de notificação para todos os fins legais.

§ 3º Na hipótese de realização da revisão médico-pericial por teleperícia, observado o requisito da solicitação de agendamento prévio previsto no § 1º do artigo 8º, o IPG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

comunicará ao periciando a data, o horário e o canal eletrônico por meio do qual será realizada a avaliação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Constatada, por meio de Laudo Médico-Pericial conclusivo devidamente homologado, a recuperação total ou parcial da capacidade laborativa do aposentado por incapacidade permanente para o exercício de cargo público, o IPG encaminhará o processo administrativo ao órgão ou entidade de origem do servidor, para adoção das providências cabíveis quanto à reversão, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023 e da legislação municipal aplicável.

Art. 14. Constatada, por meio de Laudo Médico-Pericial conclusivo devidamente homologado, a recuperação da capacidade que motivou a concessão da pensão ao pensionista maior inválido, o IPG instaurará o competente processo administrativo destinado à cessação da respectiva cota de pensão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 151/2023.

Art. 15. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão decididos pela Diretoria Executiva do IPG, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 151/2023 e da legislação pertinente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 06 de agosto de 2026.



RIANE LIMA DANTAS
Diretora- Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar pública a relação dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, que serão submetidos à Revisão Médico-Pericial Biental dos Benefícios Previdenciários, nos termos da Portaria/IPG nº 075/2026 e da legislação aplicável.

Art. 2º- A revisão médico-pericial será realizada de forma gradual, mediante convocação dos beneficiários relacionados nesta Portaria, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos na Portaria/IPG nº 075/2026.

Art. 3º- A convocação dos beneficiários será realizada oportunamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, e-mail cadastrado e publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do IPG, contendo, conforme o caso, a relação dos convocados, a data, o horário e o local para realização da revisão médico-pericial.

Art. 4º- A publicação da relação dos beneficiários nesta Portaria possui caráter informativo e de publicidade administrativa, não substituindo a convocação formal para comparecimento à revisão médico-pericial, na forma estabelecida no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 06 de agosto de 2026.

RIANE LIMA DANTAS

Diretora-Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG

APOSENTADOS E PENSIONISTAS
CARLA CARNEIRO CAPISTRANO
CYNTHIA DA SILVA SANTOS
DULCILENE FERREIRA DOS SANTOS MIRANDA
ELIANI SILVA DOS SANTOS BORGES
ELISANGELA MARIA MEZADRI PINHEIRO
ELIVANE ARAUJO DE OLIVEIRA
EUSICLER MONTEIRO
FLAVIA PERIM VITOR BIANCHI
GIZELLI ZUQUI AMARAL
HIRLANA ROSA SIMÕES MIRANDA
JOSIANE SABERT KLEIN RAMOS
JULIANA MARQUES DA SILVA GOUVEIA ELIAS ALMEIDA
LUCIANO ECCARD GOMES
MARI CRISTINA NOGUEIRA PEREIRA SANTOS
MARIA CLAUDIA GUIMARAES LYRA
MARIA DE LOURDES MARCELINO DE OLIVEIRA
MARIA IZAETE JAVARINI DA SILVA
MARIA LUIZA MOURA RIOS
MARTA LUZIA NOSSA
ROSILENE BONE BIACHI DOS SANTOS
SANDRA REGINA DASILVA
SIMONE POTON
SONIA ALVINA DE ALCANTARO

VALCLEIDE SOUSA ROCHA
VANDERLEIA NATALI CARPANEDA
VANESSA FAMBRE DA SILVA
FILIFE HUARA CARDILLO
RUTH LOIOLA NUNES
LUIZ FELIFE MANSOUR NEVES

Protocolo 1846020

Ordem de Serviço

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 036/2026

PROCESSO n.º 24244/2026

ID TCE/ES: n.º 2026.028E0800001.09.0015

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GUARAPARI/ES.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA O VEÍCULO CHEVROLET SPIN 1.8 AT LTZ, ANO/MODELO 2025/2025, PERTENCENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG.

MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE N.º 007/2026

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 06/08/2026.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

RIANE LIMA DANTAS

**DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DE GUARAPARI/ES**

Protocolo 1845342

Errata

ERRATA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - IPG torna pública a presente ERRATA referente à publicação realizada sob o Protocolo nº 1845173.

Onde se lê:

Portaria nº 073/2026.

Leia-se:

Portaria nº 075/2026.

A presente retificação decorre de erro material, permanecendo inalterados os demais termos da publicação.

Protocolo 1845919